



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, vem, convocar a empresa: **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.007.717/0001-93**, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0402.01/2020**, cujo o objeto é a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**.

Mucambo - CE, 26 de Março de 2020.

Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, vem, convocar a empresa: **BMC ECOSERVICE EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.425.183/0001-15**, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0402.01/2020**, cujo o objeto é a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**.

Mucambo - CE, 26 de Março de 2020.

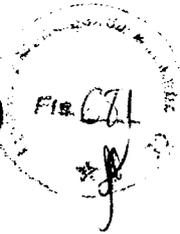
Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação

Recebido
26/03/2020



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO Nº 0402.01/2020.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO BMC ECOSERVICE EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001 - 05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - MUCAMBO/CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BMC ECOSERVICE EIRELI ME**, estabelecida na Rua 02, Nº 007, Bairro Lagoa do Mato, Itaitira, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.425.183/0001-15**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO MEDEIROS DA CRUZ**, portador do CPF/MF nº 053.588.033-27, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº **0402.01/2020** e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Educação, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 421.106,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e seis reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

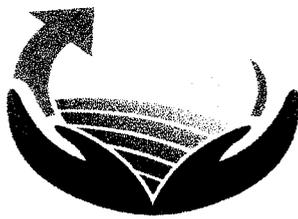
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: 05.01.12.361.12.10. 2.016 e 05.01.12.362.1210.2.020 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucambo-CE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

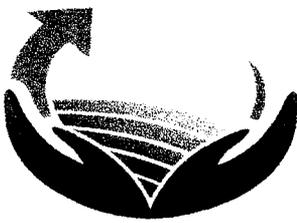
8.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MUCAMBO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo (s) executores dos serviços ora contratado(s);

8.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Ep



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- 8.12 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.13 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.14 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 8.15- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.16 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.17 - No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.
- 8.18 - Nas Rotas que coincidirem o transporte dos alunos, Conduzir alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do município de Mucambo.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 9.1.6. Além das vistorias normais no Detran, o município realizará mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- 9.1.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MUCAMBO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Francisco Antônio da Silva, portador do RG nº 0097027003488 - SSSSP e inscrito no CPF sob o nº 809.017.273-34, nomeado pela Portaria nº 22/2020 de 20 de Janeiro de 2020, ao Cargo de FISCAL DE TRANSPORTE do Município de Mucambo, designado pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 01 DE ABRIL DE 2020.

Edneide Rodrigues Rocha
EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


BMC ECOSERVICE EIRELI ME
BRENO MEDEIROS DA CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°:

2. _____
CPF N°:



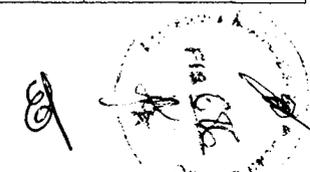
GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ROTA ENSINO FUNDAMENTAL									
ITEM	ROTA	NOME DA ROTA	MARCA/MODELO	TIPO DE VEICULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	03	SEDE/ ALTO DO CRISTO/ FECHADO/ BARRO VERMELHO/ CAMPO DE DENTRO/ CAIÇARA	MB/OF-1418	MICRO-ÔNIBUS	MANHÃ	200	27KM	R\$ 4,67	R\$ 25.218,00
03	04	CAMPO DE DENTRO/ BARRO VERMELHO/ FECHADO/ CAIÇARA/ SEDE	MB/OF-1418	MICRO-ÔNIBUS	TARDE	200	33KM	R\$ 2,50	R\$ 16.500,00
04	05	SEDE/ ITAIPÚ/ MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAIÇARA	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ	200	33KM	R\$ 2,50	R\$ 16.500,00
05	08	SEDE / CORREDOR/ CALDEIRÃO/BARRA/CANAFISTULA/ PAJEÚ/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ	200	52KM	R\$ 4,00	R\$ 41.600,00
06	09	SEDE/ CAIÇARA/ BARRO VERMELHO/ MALHADA/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	TARDE	200	38KM	R\$ 4,00	R\$ 30.400,00
07	10	SEDE/ PRAZERES / VILA LIBANIA/ CARQUEIJO/ PRAZERES	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ	200	20KM	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
08	12	SEDE/ CACIMBAS/ MORRINHOS/ CARQUEIJO/ VILA LIBÂNIA/ PACUJA/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ E TARDE	200	93KM	R\$ 3,58	R\$ 66.588,00
09	13	SEDE/ CINCO CAMINHOS / CARQUEIJO / VILA LIBÂNIA / PRAZERES / SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	TARDE	200	21KM	R\$ 4,79	R\$ 20.118,00
ROTA ENSINO MÉDIO									
ITEM	ROTA	NOME DA ROTA	MARCA/MODELO	TIPO DE VEICULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	01	SEDE RETIRO/ LAGOA DO MATO/ PEDRA DE FOGO/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ E TARDE	200	64KM	R\$ 4,00	R\$ 51.200,00
11	06	ITAIPÚ/ MALHADA/ BARRO VERMELHO/ CAIÇARA/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	TARDE	200	54KM	R\$ 3,96	R\$ 42.768,00
12	07	SEDE/CHAPADA/ POÇO VERDE/BOM JESUS/ ITAPIRANGUARA/SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	MANHÃ E TARDE	200	84KM	R\$ 4,01	R\$ 67.368,00
13	11	PRAZERES/VILA LIBÂNIA/ CARQUEIJO/ CINCO CAMINHO/ SEDE	MB/OF-1418	ÔNIBUS	TARDE	200	31KM	R\$ 4,33	R\$ 26.846,00





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico Nº 0402.01/2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.361.12.10. 2.016 / 05.01.12.362.1210.2.020

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00;

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: BMC ECOSERVICE EIRELI ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: BRENO MEDEIROS DA CRUZ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

VALOR GLOBAL: R\$ 421.106,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e seis reais)

Mucambo-Ce, 01 de Abril de 2020

Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



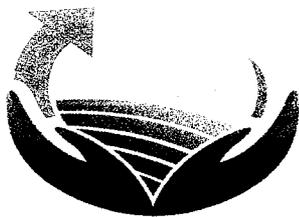
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0402.01/2020, cujo objeto é o SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, foi afixado no dia 01 de Abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 01 de Abril de 2020

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação



CONTRATO Nº 0402.01/2020.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001 - 05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - MUCAMBO/CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Professor Gomes de Matos, 648, sala 207, Bairro Bom Futuro, Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.007.717/0001-93, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU, portador do CPF/MF nº 057.538.203-10, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0402.01/2020 e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 55.040,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

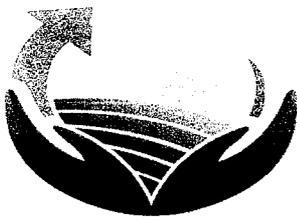
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

d

X



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: 05.01.12.361.12.10. 2.016 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucambo-CE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

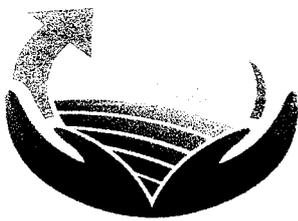
8.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MUCAMBO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo (s) executores dos serviços ora contratado(s);



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- 8.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.12 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.13 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.14 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 8.15- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.16 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.17 - No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.
- 8.18 - Nas Rotas que coincidirem o transporte dos alunos, Conduzir alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do município de Mucambo.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 9.1.6. Além das vistorias normais no Detran, o município realizará mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- 9.1.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

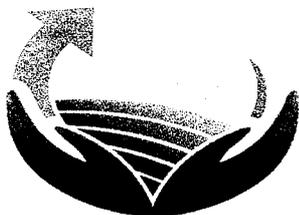
10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a
X



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MUCAMBO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

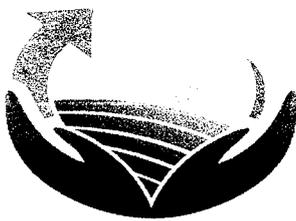
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

Handwritten signature and mark.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Francisco Antônio da Silva, portador do RG n° 0097027003488 - SSSSP e inscrito no CPF sob o n° 809.017.273-34, nomeado pela Portaria n° 22/2020 de 20 de Janeiro de 2020, ao Cargo de FISCAL DE TRANSPORTE do Município de Mucambo, designado pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 01 DE ABRIL DE 2020.

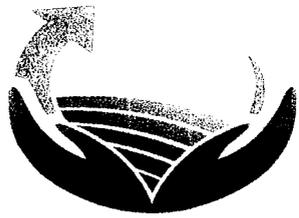
EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°:

2. _____
CPF N°:



GOVERNO MUNICIPAL

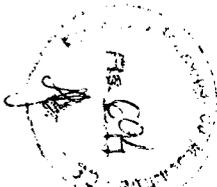
MUCAMBO

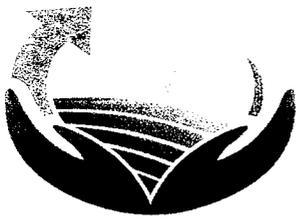
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ROTA ENSINO FUNDAMENTAL									
ITEM	ROTA	NOME DA ROTA	MARCA/MODELO	TIPO DE VEICULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	SEDE / OITÍS / SEDE	VOLKSWAGEN/KOMBI	KOMBI	MANHÃ E TARDE	200	86km	R\$ 3,20	R\$ 55.040,00

g





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico Nº 0402.01/2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.361.12.10. 2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00;

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;

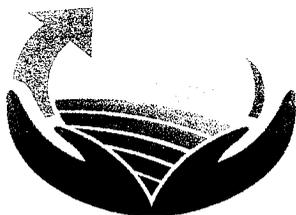
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

VALOR GLOBAL: R\$ 55.040,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais)

Mucambo-Ce, 01 de Abril de 2020

Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0402.01/2020, cujo objeto é o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, foi afixado no dia 01 de Abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 01 de Abril de 2020

Edneide Rodrigues Rocha
Secretária de Educação